



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.863 /2007.

Institui o Programa Juventude Viva no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto "Juventude Viva" que fica instituído a partir desta Lei, tem por finalidade preparar o jovem e, em especial, ao egresso do P.A.J - Programa Agente Jovem para o mercado de trabalho.

Art. 2º- O Projeto se inclui nas ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e busca dar ao jovem assistido condições de inserção em organizações coletivas de trabalho.

Art. 3º- Para o desenvolvimento de suas atividades o programa ora instituído contará com: servidores contratados nos quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei.:

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos anuais e no presente exercício do programa:

06.02.01.08.244.0125.2058- Manutenção de Atividade dos Serviços de Assistência e Promoção Social.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2007 que institui o Programa Juventude Viva no Município e dá outras providencias.

Anexo Único

Funções	Jornada Mensal	U.P.V.	Requisito	Vagas
I. – Supervisor de Equipe	240h.	75	Nível Médio	1
II. – Agente Social	240h.	45	Nível Médio	1

Lei Municipal nº 1.863/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal